



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.529, de 20 de dezembro de 1988.

"Fixa calendário de feriados do Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - São feriados religiosos, no Município de Pedro Leopoldo os seguintes:

- a) Sexta-Feira da Paixão
- b) Corpus Christi
- c) Assunção de Nossa Senhora 15/08
- d) Imaculada Conceição 08/12

Art.2º) - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, inclusive Lei nº 1.247 de 24/03/86.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de dezembro de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.